

## Relatório de Formação do Contrato

### Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	503539473, Município de Albufeira, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Concurso público
Tipo(s) de contrato	Concessão de serviços públicos
Identificação do contrato	Contrato para concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de postes de sinalética direcional publicitária no Concelho de Albufeira
Objeto do contrato	Concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de postes de sinalética direcional publicitária no Concelho de Albufeira
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 21.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	1825 dias
Preço base s/IVA (€)	-
Valor estimado do(s) contrato(s) (s/IVA)	0,00 €
Preço contratual s/IVA (€)	0,00 €
Data da decisão de adjudicação	16-01-2018 00:00:00
Data da celebração do contrato	20-04-2018 00:00:00
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	508706939, Extradirecional, Lda, Portugal
CPV's   Valor	* 79341000-6 - Serviços de publicidade, 0,00 €
Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho	Portugal, Faro, Albufeira
Documentos	contrato sinaleta.pdf

### Relatório de Formação de Contrato

ENCPE 2020 - Inclui critérios ambientais?	Não
ENCPE 2020 - Fundamentação	Não se aplica ao presente contrato.
Observações	-

Emitido via portal base a 23-04-2018 11:57:52 por Anabela do Carmo Cabrita Rodrigues.

 N.º



## CÂMARA MUNICIPAL

### CONTRATO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL PUBLICITÁRIA NO CONCELHO DE ALBUFEIRA

**Entre:**-----

JOSÉ CARLOS MARTINS ROLO, divorciado, natural da freguesia de Belver, município de Gavião, habitualmente residente na Urbanização Bem Parece, n.º 44, Páteo, em Albufeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albufeira e outorgando, nos termos da alínea a), do n.º 1, e da alínea f), do n.º 2, ambos do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, pessoa coletiva de direito público número 503539473, adiante designado por Município;-----

**E:**-----

JORGE GUILHERME CALADO DOS SANTOS, divorciado, natural da freguesia de Santa Justa, município de Lisboa, habitualmente residente na Avenida Diogo Cão, 17, 5.º Dt.º, Urbanização do Infantado, em Loures, que outorga o presente contrato na qualidade de gerente e em representação de **EXTRADIRECCIONAL, LDA**, sociedade comercial por quotas com sede na Estrada da Paiã, Paiã Park, Frazão B5, na Pontinha, em Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 508706939, matriculada na

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas sob o mesmo número, com o capital social de dez mil euros, adiante designada por Concessionária, ----- nas qualidades que, respetivamente, representam, acordam na celebração de um contrato de concessão do direito de uso privativo de espaço público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 21.º e nos art.<sup>os</sup> 130.º a 154.º, 407.º a 430.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação anterior à conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que subordinam às seguintes cláusulas: -----

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto**

1 - O presente contrato tem por objeto a atribuição, pelo Município à Concessionária, do direito de uso privativo de espaço público, através do regime de concessão, para a instalação de postes de sinalética direcional publicitária no município de Albufeira, no integral respeito pelas peças do procedimento aberto e nas condições da proposta por aquela apresentada. -----

2 – Os postes de sinalética direcional publicitária deverão ser instalados unicamente nos locais indicados pelo Município, sem prejuízo de eventuais alterações, sendo que tais não dependem de prévia autorização da Concessionária nem lhe conferem o direito a qualquer indemnização. -----

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Prazo de Vigência**

1 - A concessão tem início nesta data e vigorará pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo do direito de resgate por parte do Município, consignado no art.º 422.º do CCP. -----

2 – Findo o prazo da concessão referido no número anterior, os espaços deverão ser restituídos ao Município livres e devolutos, sem que haja direito de indemnização.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Município**

São obrigações do Município as seguintes:

- a) Conceder as devidas autorizações para a concessão do direito de uso privado de postes de sinalética direcional publicitária no município de Albufeira, os quais deverão ser constituídos por um máximo de 6 (seis) caixas cada, com as características, dimensões e estrutura constantes das cláusulas técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicar à Concessionária, com a periodicidade que entender por conveniente, a lista de placas sinaléticas existentes no município de Albufeira que não cumprem os requisitos de licenciamento, as quais deverão ser removidas pela Concessionária, a expensas suas, após ordem administrativa, por escrito, legitimando-a para a respetiva remoção coerciva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após comunicação.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da Concessionária**

São obrigações da Concessionária as seguintes:

- a) Proceder à tramitação do licenciamento da sinalética direcional publicitária junto da entidade competente e ao pagamento das respetivas taxas;
- b) Instalar os postes de sinalética direcional publicitária nos locais devidamente indicados pelo Município;
- c) Assegurar a manutenção e limpeza das placas sinaléticas e respetivos postes;
- d) Assegurar a numeração e georreferenciação de todos os postes instalados;

- e) Repor o pavimento e outras infraestruturas afetadas em boas condições sempre que proceder à instalação ou à remoção de um poste;-----
- f) Proceder, a expensas suas, à remoção, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do Município, das placas sinaléticas existentes que não cumpram os requisitos de licenciamento, mediante prévia indicação e autorização do Município;-----
- g) Armazenar as placas removidas pelo período de 90 (noventa) dias;-----
- h) Proceder ao pagamento anual de uma contrapartida a atribuir ao Município referente à exploração comercial da sinalética direcional publicitária, no valor correspondente a dois por cento do valor total da comissão recebida até ao final do ano civil anterior; -----
- i) Ceder, a título gratuito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do Município, até trinta postes com um máximo de (6) seis caixas/placas cada um, com *lettering* a definir pelo Município de Albufeira, para sua exclusiva utilização para fins não comerciais. A Concessionária assegurará a manutenção e limpeza das caixas/placas sinaléticas e respetivos postes durante o prazo de vigência do contrato. Aquando do término do contrato, todo o equipamento reverterá automaticamente e a título gratuito para o Município; -----
- j) Rentabilizar os postes e caixas de sinalética direcional concessionados para instalações hoteleiras, parques temáticos, grandes superfícies, clínicas e outros, desde que devidamente licenciados pelo Município, os quais serão comercializados pelos preços constantes da proposta adjudicada, objeto de atualização anual de acordo com o coeficiente de atualização publicitado pelo INE, mediante solicitação pela Concessionária; -----
- k) O valor a cobrar por placa deverá corresponder a cada face da mesma, pelo que no caso de caixas de dupla face, com publicitação nas duas faces, o mesmo corresponderá ao dobro;-----

- l) Proceder à exploração da concessão nos estritos termos definidos nas peças do procedimento, por forma a que o Município atinja os objetivos pretendidos; -----
- m) Informar o Município sobre os termos e conteúdos da exploração da concessão, ao longo de cada ano de execução do contrato; -----
- n) Entregar, no prazo máximo de seis meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto referente à instalação de postes para publicitar estabelecimentos integrados no tipo “outros”, conforme descrito no n.º 4 da cláusula 5.<sup>a</sup> das cláusulas técnicas do caderno de encargos;-----
- o) Salvaguardar, de forma expressa e por escrito, nas relações contratuais a estabelecer com terceiros, a limitação temporal subjacente à concessão objeto do presente contrato.-----

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Responsabilidade da Concessionária**

- 1 – A Concessionária responde pelos danos que causar ao Município em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre si impendem. -----
- 2 – A Concessionária responde, perante o Município, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela. -----

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Contrapartida**

Como contrapartida pela concessão, a Concessionária pagará anualmente ao Município, até ao primeiro dia do mês de março do ano seguinte, a importância correspondente a onze por cento do valor total de faturação realizada no ano civil imediatamente anterior.-----

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Casos fortuitos ou de força maior**

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.-----

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.---

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, a Concessionária prestou caução no valor de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), correspondente a dois por cento do valor total da comissão expectável, nos termos definidos na cláusula 8.<sup>a</sup> do caderno de encargos.-----

2 – O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento pela Concessionária das obrigações legais ou contratuais.-----

3 – No prazo de trinta dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Concessionária, o Município promove a liberação da caução a que se refere o n.<sup>º</sup> 1.

4 – Decorrido o prazo previsto no número anterior para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, a Concessionária pode notificar o Município para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizada a promovê-la, a título parcial ou integral, se, quinze dias após a notificação, o Município não tiver cumprido a referida obrigação.-----

5 – A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere à Concessionária o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por esta incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1 – São da responsabilidade da Concessionária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças no âmbito da exploração da concessão.

2 – Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Concessionária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1 - A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do Município.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 319.º do CCP.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### **Penalidades contratuais e resolução**

As condições para a aplicação de penalidades e eventual resolução do contrato estão previstas nas cláusulas 13.<sup>a</sup> e 14.<sup>a</sup> do caderno de encargos.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### **Elementos do contrato**

1 – Fazem parte integrante do presente contrato os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos e a proposta adjudicada, sendo a prevalência, em caso de divergência entre os referidos documentos, determinada pela ordem pela qual os mesmos são indicados na presente cláusula.-----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.-----

3 – O presente instrumento não foi objeto de qualquer ajustamento, nos termos e para os efeitos previstos no art.<sup>º</sup> 99.<sup>º</sup> do CCP.-----

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Legislação Aplicável**

Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.-----

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Disposições finais**

1 - A abertura do procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação de onze de abril de dois mil e dezassete, da Câmara Municipal de Albufeira, mediante prévia autorização pela Assembleia Municipal de Albufeira concedida por deliberação tomada em sessão de vinte e sete de abril de dois mil e dezassete, nos termos da al. p) do n.<sup>º</sup> 1 do art.<sup>º</sup> 25.<sup>º</sup> do Anexo I da Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro.-----

2 – A concessão do direito de uso privativo de espaço público objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de dezasseis de janeiro de dois mil e dezoito, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 76.º do CCP. -----

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada em reunião de dezassete de abril de dois mil e dezassete, da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do CCP.-----

Ficam arquivados no processo respeitante ao presente contrato, o qual é registado sob o número vinte e nove, barra, dois mil e dezoito, no livro próprio, número quatro, os seguintes documentos, todos carregados na plataforma eletrónica usada por este município e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada: documento impresso da certidão permanente da Concessionária, subscrita em vinte e sete de outubro de dois mil e dezasseis e válida até vinte e sete de outubro de dois mil e dezoito; certificado de registo criminal do gerente da Concessionária, Jorge Guilherme Calado dos Santos, emitido em vinte e dois de janeiro de dois mil e dezoito, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; certificado de registo criminal da Concessionária emitido, em vinte e dois de janeiro de dois mil e dezoito, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; declaração comprovativa de situação contributiva regularizada da Concessionária perante a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, em vinte e dois de janeiro de dois mil e dezoito; certidão comprovativa de situação tributária regularizada da Concessionária perante a Fazenda Pública, emitida pelo Serviço de Finanças de Odivelas, em vinte e dois de janeiro de dois mil e dezoito; declaração da

Concessionária datada de vinte e dois de janeiro de dois mil e dezoito, conforme modelo constante do anexo II ao CCP.

Fica ainda arquivada, neste processo, a garantia bancária n.º 1/2018, no montante de catorze mil e quatrocentos euros, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, C.R.L., em um de fevereiro de dois mil e dezoito.

Feito em Albufeira, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o presente contrato é composto por dez folhas apenas escritas no seu anverso, sendo assinado por ambas as partes na última e rubricado nas restantes.

PELO MUNICÍPIO,



PELA CONCESSIONÁRIA,

